

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 07 PA 01
II - responsável técnico: Natércia Trindade Pinto Jeha, oftalmologista, CRM 8820;
III - membro: Angela Maria de Queiroz Pereira, oftalmologista, CRM 4509;
IV - membro: Cláudia Nascimento Gomes, oftalmologista, CRM 7686.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 13 RS 01
II - responsável técnico: José Carlos Franco, oftalmologista, CRM 17762;
III - membro: Ana Paula Tonietto, oftalmologista, CRM 26345;
IV - membro: Eduardo Della Giustina, oftalmologista, CRM 27038;
V - membro: Mauro Antônio Chies, oftalmologista, CRM 22334;
VI - membro: Ricardo Luis Simionato, oftalmologista, CRM 26975.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 07 SP 13
II - responsável técnico: Eduardo Conforti de Oliveira, oftalmologista, CRM 103886.

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 27
II - responsável técnico: Nicolas Cesario Pereira, oftalmologista, CRM 127945;
III - membro: João Henrique Ribeiro Henklain, oftalmologista, CRM 162752;
IV - membro: Heanes Troglia Pfluck, oftalmologista, CRM 154479;
V - membro: Henrique Silva Delloiagono, oftalmologista, CRM 151831;
VI - membro: Nathalia Gonçalves Rocha, oftalmologista, CRM 151944;
VII - membro: André Jerez Rezala, oftalmologista, CRM 146632;
VIII - membro: Rafael Augusto de Freitas, oftalmologista, CRM 172762;
IX - membro: Adriana dos Santos Forseto, oftalmologista, CRM 75264;
X - membro: Aline Silveira Moriyama, oftalmologista, CRM 115497;
XI - membro: Paulo Phillipe do Valle Ricardo Moreira, oftalmologista, CRM 173474;
XII - membro: Camila Palmeira, oftalmologista, CRM 180055;
XIII - membro: Luiza Cabus Oitaven Mazzafera, oftalmologista, CRM 159424;
XIV - membro: Luis Fernando Oliveira Borges Chaves, oftalmologista, CRM 179336;
XV - membro: Rodolpho Sueiro Felipe, oftalmologista, CRM 147549;
XVI - membro: Renato Andrade de Mattos Machado, oftalmologista, CRM 92994;
XVII - membro: Rodrigo de Brito Pavanelli, oftalmologista, CRM 118888;
XVIII - membro: Leandro de Resende Sousa Oliveira, oftalmologista, CRM 142477.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 07 SP 42
II - responsável técnico: José Francisco Comenalli Marques Junior, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51093;
III - membro: Afonso Celso Vigorito, hematologista e hemoterapeuta, CRM 55970;
IV - membro: Francisco Jose Penteado Aranha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51191;
V - membro: Gustavo de Carvalho Duarte, hematologista e hemoterapeuta, CRM 111774.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica e alogênica aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 21 11 BA 01
II - responsável técnico: Marco Aurélio Salvino de Araújo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 17646;
III - membro: Alessandro de Moura Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 19381;
IV - membro: Tiago Thalles de Freitas, hematologista e hemoterapeuta, CRM 20892;
V - membro: Bruna Magalhães Gotardo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15937;
VI - membro: Luciene Oliveira da Cruz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21644.

Art. 20 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 903, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Altera a Portaria nº 50.223, de 4 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e na Portaria nº 1.309, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 50.223, de 4 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º O Plano Operacional Anual será aprovado até o dia 15 de março do exercício a que se refere, vigendo de 1º de abril a 31 de março do exercício seguinte.

(...)

§ 3º O Plano Operacional para o ano de 2017, que passou a vigorar em 1º de janeiro de 2017, terá vigência até 31 de março de 2018.

§ 4º A avaliação anual dos Planos Operacionais para fins de subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão incide sobre o exercício financeiro e deve ser concluída até 31 de março do ano subsequente a que se refere".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 915, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Institui a Política de Gestão de Riscos - PGR do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos - PGR, que estabelece a Gestão de Riscos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

III - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

IV - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

V - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

VI - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII - gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

IX - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

X - controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

XI - medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados; e

XII - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Gestão de Riscos da CGU deverá observar os seguintes princípios:

- I - agregar valor e proteger o ambiente interno da CGU;
- II - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III - subsidiar a tomada de decisões;
- IV - abordar explicitamente a incerteza;
- V - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - considerar fatores humanos e culturais;
- VIII - ser transparente e inclusiva;
- IX - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- X - apoiar a melhoria contínua da CGU; e
- XI - estar integrada às oportunidades e à inovação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da CGU;

II - fomentar uma gestão proativa;

III - atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos em toda a CGU;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

V - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

VI - melhorar a prestação de contas à sociedade;

VII - melhorar a governança;

VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

IX - melhorar o controle interno da gestão;

X - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

XI - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;

XII - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XIII - minimizar perdas;

XIV - melhorar a aprendizagem organizacional; e

XV - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da CGU.

Art. 5º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da CGU, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da CGU.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5 ou superior, e equivalentes, e os Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados poderão implementar o processo de gerenciamento de riscos em seus processos organizacionais, independente de priorização prévia, desde que a implementação esteja de acordo com esta PGR.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos da CGU, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê de Gestão Estratégica, criado pelo art. 3º da Portaria nº 1.308, de 22 de maio de 2015:

I - definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

II - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

III - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;

IV - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

V - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;